



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Ofício de Indeferimento

5864/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/122209/63476>

Comunicamos que, com base no processo de licenciamento ambiental n.º CRT/75579 e parecer técnico n.º 48196/2026, **seu requerimento de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA foi indeferido** para o empreendimento TORRES DO BRASIL SA pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s).

A interposição de recurso administrativo à decisão referida, deverá ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da comunicação deste indeferimento.

No caso de indeferimento do recurso administrativo, essa empresa será notificada da decisão, e o processo arquivado.

Empreendedor

Nome: SAITES ENGENHARIA

CPF/CNPJ: 29874549000197

Endereço: Rua Professora Evanda Sueli Jutel Machado, nº 54 - , Centro

CEP: 88130075

Município: PALHOÇA

Estado: SC

Empreendimento

TORRES DO BRASIL SA - 38350109000121

Atividade Licenciável: 0 - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO (DANC)

Endereço: ROSIMERE SANTA DA SILVA LEITE,, nº 516, Krequer

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713472.0404, Y 6982799.2533

Motivo(s) do Indeferimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para atividade de Construção e implantação de uma ERB – Estação Rádio Base (Antena de Telefonia Celular Móvel).

Análise técnica

Considerando o entendimento manifestado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), no sentido de que a atividade em questão não é passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual, mas que existe a possibilidade de requerimento de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) junto àquele órgão, esta Fundação entende que eventual solicitação nesse sentido deve ser direcionada diretamente ao IMA.

A presente situação decorre da divergência interpretativa existente quanto à competência para o licenciamento da atividade. Enquanto a Resolução CONSEMA 250 atribui a competência ao órgão ambiental estadual, a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) reconhece tratar-se de atividade sujeita ao licenciamento ambiental federal. Em razão desse cenário, encontra-se suspensa a atribuição municipal para o licenciamento da referida atividade, embora esta ainda conste formalmente no rol de atividades licenciáveis pelos municípios.

Assim, até que haja definição clara quanto à competência administrativa para análise da atividade em questão, esta Fundação entende que eventuais pedidos de DANC devem ser submetidos diretamente ao órgão ambiental estadual, responsável pela manifestação que reconhece a não incidência de licenciamento ambiental no âmbito de sua competência.

Conclusão

Com base nesta avaliação, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista manifesta seu parecer de indeferimento ao processo de emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

Considerando que o próprio órgão estadual admite a possibilidade de emissão de Declaração de Atividade Não Constante, orienta-se que o interessado estabeleça contato diretamente com o IMA para verificar os procedimentos aplicáveis e a viabilidade de protocolar o requerimento naquele órgão. Tal orientação mostra-se necessária especialmente porque os sistemas de licenciamento ambiental tendem a direcionar automaticamente os processos ao ente municipal em razão do enquadramento atualmente cadastrado.

Data, local e assinatura (Caso esse documento seja assinado digitalmente, favor desconsiderar esse campo.)

SÃO JOÃO BATISTA, 12 de junho de 2026

